CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SERRA DO SALITRE/MG

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA № 002, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se casa dos conselhos, na avenida Brasil esquina com avenida Estados Unidos, para participarem da SEGUNDA Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente-CODEMA do ano de 2021, os membros Augusto Peres Arruda, Marilene Faria, Eric Finkler München, Venício Vitor Costa, Diego Ferreira da Silva Rodrigues, Vinicius Cortes Yoshida, Edson Alves da Silva, Lucas Vieira Cortes, Arilma Aparecida Araujo e Vinicius Ferreira Mota. Como convidados à advogada representante do Cispar/Unipam Adriana Fernandes Soares, Wigor Emidio Moreira procurador municipal de Serra do Salitre e André Fernandes Brasileiro representante do empreendimento Wismar Ferreira de Castro - Eirelli. ITEM 1 (pauta): Verificado o quórum suficiente para a realização da Reunião, esta iniciou-se às dezenove horas e cinco minutos; O Presidente Augusto questionou se seria necessário a leitura da ata da 1ª reunião ordinária de dois mil e vinte e um, os conselheiros informaram que já haviam apreciado e não foi constatada nenhuma observação, a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos conselheiros. ITEM 2 (pauta): Augusto informou que o segundo item de pauta se trata da análise e aprovação se couber do pedido de LAS/Cadastro do empreendimento Osvaldir Covre (Protocolo SS030/2021 e 12.379/2021). Localizado próximo ao Mutema (Divisa com o Município de Ibiá). O processo em questão trata-se de manejo de culturas anuais em 440 ha, criação de bovinos 4 ha e ponto de abastecimento com capacidade de 10m3. A palavra foi aberta aos Conselheiros e não houve manifestações. O processo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade com todas as condicionantes do parecer técnico. ITEM 03 (pauta): Augusto informou que o terceiro item de pauta trata-se da análise e aprovação se couber do pedido de LAS/Cadastro do empreendimento Rosa Maria Martins Vitral (Protocolo SS034/2021 e 12.396/2021). Localizada estrada de ligação Serra/Carmo. Informou ainda que o empreendimento em questão trata-se manejo de culturas perenes (Cafeicultura) 250 ha e como outras atividades, o beneficiamento do mesmo com capacidade de 1500 T/ano. A palavra foi aberta aos Conselheiros e não houve manifestações. O processo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade com todas as condicionantes do parecer técnico. ITEM 04 (pauta): Augusto informou que o quarto item que seria o pedido de LAS/Cadastro do empreendedor Lourenço Vieira Cortes - ME (Protocolo SS044/2021 e 12443/2021), Localizada na entrada da cidade, em frente à fazenda do Sr José Augusto. O proprietário possui uma fábrica de beneficiamento de grãos em 1,84 ha, produzindo 30.000 T/ano e como demais atividades a criação aves em torno de 50 cabeças para consumo próprio. A palavra foi aberta aos Conselheiros e não houve manifestações. O processo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade com todas as condicionantes do parecer técnico. ITEM 05 (pauta): Augusto disse que o quinto item de pauta trata-se da análise e aprovação se couber do pedido de LAS/RAS do empreendedor Cleber Ferreira da Costa (Protocolo SS083/2020 e 12.307/2020), Localizada próximo a BR-146 sentido Araxá, na região de Abacaxis, trata-se de manejo de culturas perenes (Laranja e Café), em uma área de 624 ha, e como demais atividades o beneficiamento do café, com capacidade anual de 1800 T/ano, além de uma pista de abastecimento com capacidade de armazenamento de 3m3. O processo em geral ocorreu muitos pedidos de informações complementares, no entanto todos atendidos de forma satisfatória. Mesmo se tratando de um empreendimento certificado a propriedade ainda necessita de alguns ajustes no quesito ambiental. A palavra foi aberta aos Conselheiros e não houve manifestações. O processo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade com todas as condicionantes presentes no parecer técnico. ITEM 06 (pauta) - Augusto disse que o sexto item de pauta trata-se da apreciação e deliberação referente ao Recurso Administrativo de Auto de

T

Ada A

Infração e Fiscalização nº 005/2020 em nome de Wismar Ferreira de Castro. Augusto informou que o mesmo foi autuado em R\$ 14.542,46 (Quatorze mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), com Embasamento Legal o artigo 36, Anexo I, Código 7, da Lei nº 1000/2019, no porte pequeno, sem reincidência, sendo a infração: "Funcionar atividade efetivamente degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental não amparado por TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com o órgão ou entidade ambiental competente". A atividade em questão de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 213/2017 é "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" ocorrida nas Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°3'50.00"S e Longitude: 46°37'44,70"O. No primeiro momento, o empreendedor através de seu representante legal apresentou defesa administrativa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que após analisada foi indeferida (ambos documentos anexos a esta decisão). Respeitando o estabelecido no Art. 26 da Lei Municipal nº 1000/2019, o empreendedor apresentou recurso administrativo a ser apreciado pelo CODEMA. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Presidente do CODEMA, Augusto Peres Arruda, juntamente com a responsável jurídica do CISPAR/UNIPAM Adriana Fernandes Soares e o Procurador Geral do Município Wigor Emídio Moreira apresentaram o resumo do processo, a decisão administrativa de indeferimento com suas respectivas justificativas, com a manutenção da multa empregada. Na mesma oportunidade o representante legal do empreendedor, o Advogado André Fernandes Brasileiro, explanou a respeito dos autos, e reiterando os pedidos do recurso. Após extenso debate entre os Conselheiros, foi aberta a votação onde membros titulares por decisão divida (4 (quatro) votos, contra 3 (três) votos) acataram o pedido do recurso administrativo (em anexo), Inciso V, alínea b: "Seja aplicada a circunstância atenuante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa, consistente na condição de microempreendedor individual..." e alínea c: "Seja deferido o parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 1.698,00 (um mil seiscentos e noventa e oito reais) cada, nos termos do art. 71 da Lei Municipal 1000/2019 e Decreto Estadual nº 46.668/2014". Os Conselheiros votaram da seguinte maneira: Os conselheiros Venício Vitor Costa (Poder Executivo), Vinícius Cortes Yoshida (Maçonaria) e Eric Finkler München (Rotary Club) acataram apenas o pedido de parcelamento da dívida (Inciso V, alínea C, do recurso administrativo); Os Conselheiros Lucas Vieira Cortes (Sindicato dos Produtores Rurais); Vinícius Ferreira Mota (Poder Legislativo), Arilma Aparecida Araújo (Associação Comercial, Industrial, Agropecuária) e Marilene Faria (Poder Executivo) votaram por acatar o pedido de diminuição da multa em 30%, por entenderem que o infrator se tratava de microempreendedor individual (Inciso V, alínea B, do recurso administrativo) e o parcelamento da dívida em seis vezes (Inciso V, alínea C, do recurso administrativo). O Presidente Augusto Peres Arruda (Poder executivo) conforme previsão do Regimento Interno vota apenas em caso de empate. Por unanimidade todos os conselheiros optaram por exigir que o empreendedor em um prazo de 60 (sessenta) dias, apresente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o PRAD (Programa de Recuperação de Áreas Degradadas), com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, e cronograma de execução para que o dano ambiental ocasionado no local, de modo que seja reparado o quanto antes. ITEM 07 (Pauta) - Augusto informou que o sétimo item de pauta trata-se da apreciação e deliberação referente ao Recurso Administrativo do Auto de Infração e Fiscalização nº 006/2021 em nome de Montesa Agropecuária Comércio Importação e Exportação LTDA, CNPJ nº 66.223.488/0001-24. Augusto disse que a mesma foi autuada em R\$ 43.670,85 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), com Embasamento Legal o artigo 36, Anexo I, Código 7, da Lei nº 1000/2019, no porte médio, sem reincidência, sendo a infração: "Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade, efetiva ou potencialmente degradadora ou poluidora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão de entidade, inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental". A atividade em questão de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 213/2017 é "G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais aromáticas)." No primeiro momento, o empreendedor através de seu representante legal

of day

apresentou defesa administrativa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que após analisada foi indeferida (ambos os documentos anexos a esta decisão). Respeitando o estabelecido no Art. 26 da Lei Municipal nº 1000/2019, o empreendedor apresentou recurso administrativo a ser apreciado pelo CODEMA. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Presidente do CODEMA, Augusto Peres Arruda, juntamente com a responsável jurídica do CISPAR/UNIPAM Adriana Fernandes Soares e o Procurador Geral do Município Wigor Emídio Moreira apresentaram o resumo do processo, a decisão administrativa de indeferimento com suas respectivas justificativas, com a manutenção da multa empregada. Em que pese o representante legal do empreendedor não ter comparecido, todos os pontos do Recurso Administrativo aviado ao Conselho dentro do prazo legal foram devidamente discutidos. Após extenso debate entre os Conselheiros, foi aberta a votação onde membros titulares por decisão divida (5 (cinco) votos, contra 2 (dois) votos) acataram o pedido do recurso administrativo (em anexo), Inciso VI, alínea a: "A reforma da decisão administrativa para declarar nulo o Auto de Infração n. 0006/2021 por afronta ao Princípio Constitucional da Legalidade por ilegitimidade da passiva da Defendente;" e alínea b: "A reforma da decisão administrativa para declarar nulo o Auto de Infração n. 006/2021 pela afronta aos Princípios Constitucionais da legalidade, Publicidade, Segurança Jurídica, Ampla Defesa e Contraditório pela ausência de referência do documento fiscalizador;" Os Conselheiros votaram da seguinte maneira: Os conselheiros Venício Vitor Costa (Poder Executivo), e Eric Finkler München (Rotary Club) acataram apenas o pedido de redução da multa em 30% (Inciso VI, alínea E, do Recurso Administrativo); os Conselheiros Lucas Vieira Cortes (Sindicato dos Produtores Rurais); Vinícius Ferreira Mota (Poder Legislativo), Arilma Aparecida Araújo (Associação Comercial, Industrial, Agropecuária), Vinícius Cortes Yoshida (Maçonaria) e Marilene Faria (Poder Executivo) votaram por acatar o pedido de anulação do Auto de Infração (Inciso VI, alíneas A e B, do Recurso Administrativo). O Presidente Augusto Peres Arruda (Poder executivo) conforme previsão do Regimento Interno vota apenas em caso de empate. ITEM 08 (pauta): A palavra foi aberta aos Conselheiros, no entanto não tiveram outros assuntos. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas e trinta e sete minutos, tendo sido esta Reunião gravada em áudio, que foram devidamente transcritos nesta ATA, lavrada por mim Augusto Peres Arruda e será apresentada, apreciada, aprovada e assinada, se couber, na próxima reunião do

CODEMA

		30	30 de junho de 2021	2021	30 de junho de 2021
			Titularidade	Telefone	Assinatura
-	Nome	Instituição	Illulationac		
>	Accept Deres Arrida	Poder Executivo	Titular	(34) 9 9908-6096	augus 10 Peres
1 2	ugusto r cros arrace	Poder Executivo	Suplente	(34) 9 9912-9190	
-	Ellidines 9090 Costs	Poder Executivo	Titular	(34) 9 9959-5596	United the state of the state o
۷	ABIIICIO Airoi Occim	Doder Executivo	Suplente	(34) 9 9983-1411	Ulago & states on so so washing
4	Diego Ferreira da Silva	Todal Executive	Titular	(34) 9 9815-0587	Maniene tana
5	Marilene Faria	Poder Executivo	Ciplente	(34) 9 9904-3529	A MANA
6 F	Ricardo dos Santos Silva	Poder Executivo	Oupletie	(34) 9 9909-0588	The same of the sa
7	Vinicius Ferreira Mota	Poder Legislativo	litular	(34) 9 9991 4099	Mary John Harry
-	Isonia de Souza Neto	Poder Legislativo	Suplente	(34) 9 9981-4092	
-	E STATE Vestida	Loja Maçônica	Titular	(34) 9 9932-0030	finite (by , James -
9	VINICIUS COITES TOSTIGA	I oia Macônica	Suplente	(34) 9 9823-2321	
10	Leandro nollelo oliva	Rotary Club	Titular	(34) 9 9273-8285	
+=	Eric Filikiei Mancion	Rotary Club	Suplente	(34) 9 9929-8203	
7	Edsoll Alves de Clive	sind Produtores Rurais	Titular	(34) 9 9985-2180	Jours () Col
13	Lucas Vieira Cortes	Sind Produtores Rurais	Suplente	(34) 9 9152-3062	
4	Adriano Bernardes da Silva	OH CONTRACTOR OF THE CONTRACTO	Titulor	(34) 9 9913-9242	man some
2	Arilma Aparecida Araújo	ACSS	IIIIII	(34) 0 00 00 00 10	January in the many
5 6	Insé Osvaldo M de Souza	ACSS	Suplente	(34) 9 9904-3218	
0	JOSE Osvaido III. ao o		ı		
17	Andre Termandes Brasilios	spacearpy	1	MEDIONEND NO	Model Made
ळ	مرام المرام المر	Contradion of		31 11 11 11	
٥			1	34 396 608336	Durang O Durang
ç	the sale - was	" WOOD WOOD			,